

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

#### LEIMUNICIPAL Nº 1052/2015.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

- **Art. 1º** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.
- Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC:
- I A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON;
- II O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON.

**Parágrafo único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei n.º 8.078/90.

#### **CAPITULO II**

#### Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

#### SECÃO I

#### Das Atribuições

- **Art. 3º** Fica criado o PROCON municipal de Dom Viçoso, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
- I Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- II Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, por diferentes meios de comunicação;
- IV encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo;
- V Encaminhar ao Ministério expedientes que versem sobre as mesmas demandas, quando se mostrarem reiteradas ou que abranjam, por sua natureza, grande quantidade de consumidores, viabilizando o ajuizamento de ações coletivas de consumo, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições e observadas as atribuições de cada órgão;
- VI incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis e de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VII promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- VIII colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- IX manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos artigos 57 a 62, do Decreto n.º 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- X expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, sob pena de crime de desobediência, e comparecerem às audiências de conciliação, bem como convocar audiências públicas;
- XI fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/90, regulamentado pelo Decreto n.º 2.181/97;
- XII solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

# SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA DO PROCON

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- I Coordenadoria Geral e Operacional;
- II Setor de Atendimento ao Consumidor.
- **Art. 5º** A Coordenadoria Geral e Operacional terá a direção superior de um Coordenador Geral, assistido pelo Departamento jurídico do Município, quanto à supervisão da execução dos serviços pertinentes aos setores de que tratam os itens I e II.
- § 1º A Coordenadoria Geral e Operacional do PROCON deverá ser exercida por funcionário de carreira nomeado pelo Executivo, com percepção de gratificação de R\$ 454,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
- § 2º As atribuições pertinentes ao setor citado no item I e II, deste artigo, será exercida por servidor público efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, proibida contratação para tal finalidade.
- § 3º As atribuições pertinentes ao setor citado no item II, deste artigo poderá ser assessorado por estagiário de 2º e 3º graus, preferencialmente de 3º grau graduando em curso de Direito.
- **Art.** 6º O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

### SEÇÃO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Art. 7º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON, com as seguintes atribuições:
- I atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMPDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.07890 e seu Decreto Regulamentador;
- III prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078/90;
- V aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Dom Viçoso, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;



Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

- IX Representar, sempre por 2/3 (dois terço) dos seus membros, para destituição do Coordenador Geral do PROCON, excluído o voto de seu Presidente.
- **Art. 8º** O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
- I o Coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;
- II um representante da Diretoria de Educação;
- III um representante da Vigilância Sanitária;
- IV um representante do Setor de Contabilidade;
- V um representante do Poder Executivo Municipal;
- VI um representante dos fornecedores;
- VII dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei n.º 8.078/90, caso haja no Município.
- § 1º O Coordenador Geral e Operacional do PROCON é membro nato do CONDECON.
- § 2º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
- $\S$  3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou impedimento do titular.
- § 4º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de 01 (um) ano.
- § 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.
- § 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- § 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 9° O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único**. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**Art. 10**. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON.

#### **CAPITULO IV**

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC

**Art. 11** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único**. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II do art. 8º desta Lei.

- **Art. 12**. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Dom Viçoso.
- § 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:
- I na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Dom Viçoso;
- II na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
- III no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil o procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
- IV na modernização administrativa do PROCON;
- V No financiamento de projetos relacionados com o objetivo das políticas nacional das relações de consumo, observado o disposto no artigo 4º da Lei 8.078/90 e artigo 30 do Decreto nº 2.181/90.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e ainda em investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

#### **Art. 13**. Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista art. 56, Inciso I e no art. 57 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

- **Art. 14** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.
- § 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.
- § 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
- § 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- § 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.
- **Art. 15** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, reunirá ordinariamente na sede da Prefeitura Municipal.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

#### **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associadas e atuação em conjunto para implementação de normas e técnicas de proteção e defesa do consumidor.
- **Art. 17** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 104 da Lei 8.078/90.
- **Art. 18** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
- **Parágrafo Único** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
- **Art. 19** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- **Art. 20** O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.
- Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES CHEFE DE GABINETE